



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de ERMO

Publicado em 01/07/98
Jornal Gazeta Regional
Edição Nº 73 Pag. Nº 12

CONSTRUINDO UM MUNICÍPIO DE QUALIDADE

LEI N.º 065, de 02 de Julho de 1998.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAMIRO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do Município de Ermo, para o exercício de 1999.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º Constituem gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º As despesas fixadas não poderão ser superior à receita estimada.

§ 1º - Não poderão ser fixados e realizados gastos sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º - Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de crédito Orçamentária e previsão na programação financeira de desembolso que o comporte.

Art. 4º Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada ao exercício para o qual se elabora o Orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para seus servidores.

Art. 5º O Orçamento do Município abrigará, obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 da Constituição Federal.



CONSTRUINDO UM MUNICIPIO DE QUALIDADE

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamentos constitucionais, governamentais e privados, nacionais e internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, bens e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados ou por antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 7º Para a estimativa das receitas será considerada:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 8º O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria, quando for o caso.

Parágrafo Único - A Administração Municipal despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10. O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada área, como seguem:

- I - área de administração, planejamento e finanças:
 - a) aquisição de área para construção da sede administrativa municipal, ampliação da Câmara Municipal e outras obras municipais;
 - b) aquisição de veículos para atendimento da administração municipal, e uma lancha motorizada, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares;
 - c) capacitação e valorização de recursos humanos inclusive com a criação de Plano de Carreira, Cargos e Salários;



CONSTRUINDO UM MUNICIPIO DE QUALIDADE

- d) modernização e informatização da Administração Pública Municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática, automação e serviços diversos;
- e) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- f) celebração de convênios com o Governo Federal e Estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- g) revisão e atualização do cadastro imobiliário de todos os imóveis localizados nas zonas urbanas do Município;
- h) realização de Concursos Públicos;
- i) realização e Comemorações Emancipação Político-Administrativa.

II - área social e valorização do cidadão:

- a) construção e ampliação de unidades escolares para atender ao crescimento e fortalecimento do ensino infantil fundamental e profissional;
- b) aquisição e distribuição de merenda escolar, uniforme, material escolar e pedagógico entre os alunos do pré escolar à 4ª série do 1º grau, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- c) assegurar a continuidade do programa de transporte escolar para alunos das zonas urbana e rural e ampliar onde houver necessidade;
- d) assegurar apoio complementar aos alunos carentes mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica, bolsas de estudo, entre outros;
- e) criar o Plano de carreira e remuneração do Magistério Municipal e proporcionar treinamento de professores, no sentido de melhorar a qualidade do ensino municipal ;
- f) desenvolver o esporte amador e prestar apoio necessário a entidades na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas municipais;
- g) aquisição e melhoria no campo de futebol de Ermo e construção de quadras comunitárias;
- h) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e culturais, criação do Museu, Casa da Cultura e Biblioteca Pública municipais, Coral Municipal e incentivo a outros grupos artísticos;
- i) assegurar o crescimento e fortalecimento da rede municipal de ensino, com instalação de curso supletivo de 1º grau (NAES), implantação de salas de alfabetização de adultos e projeto de vídeo-escola, para as escolas municipais;
- j) construção e ampliação de unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- l) equipar, reequipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos de saúde;
- m) implantar ações de saúde individual (consulta médica, odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, consórcio de saúde e saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população e garantir atendimento as gestantes;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de ERMO

CONSTRUINDO UM MUNICIPIO DE QUALIDADE

- n) adquirir e distribuir medicamentos básicos às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- o) promover e apoiar a formação dos recursos humanos necessários para o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- p) assegurar atendimento emergência às pessoas em extrema carência, as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
- q) oportunizar o ensino, a habilitação, a reabilitação e a profissionalização para pessoas portadoras de deficiência;
- r) empreender ações visando solucionar os problemas relativos ao abastecimento de água potável, coleta e deposição final de esgoto sanitário;
- s) incentivar a participação popular e dar apoio às associações de classes, comunitárias, ecológicas, pastorais e realizar campanhas de imunizações;
- t) construção de uma sede para funcionamento das atividades de entidades organizadas, principalmente clubes de mães e grupos de terceira idade;
- u) aquisição de veículos e equipamentos para atender a saúde e educação;
- v) pleitear recursos Federais e/ou Estaduais para aquisição e construção de ginásio de esportes;
- w) aquisição de área e construção de Centro Esportivo, Parque Infantil, Quadra Poliesportiva, Creches, Centro Educacional, Oficinas de Trabalhos e Centro de Convivência;
- x) criar Programas de Educação Escolar para a Saúde;
- z) convênio para exame oftalmológico para pessoas carentes e para as escolas municipais, inclusive com fornecimento de óculos quando necessário

III - área econômica e de infra-estrutura:

- a) ampliação da rede de estradas vicinais com o objetivo de incentivar o escoamento da produção principalmente agrícola;
- b) incentivo para a implantação de pequenas e médias indústrias, através da isenção de impostos e auxílio na compra de terreno e instalação do Núcleo Industrial;
- c) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo e incentivar e criar áreas de lazer, esporte, cultura e turismo;
- d) privilegiar as atividades de fomento, com ênfase em estratégias setoriais, adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
- e) expandir a malha rodoviária municipal e a construção de pontes de concreto, bem como melhorar e ampliar as operações de restauração, objetivando a melhoria das condições de trafegabilidade;
- f) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando aumentar a produção;
- g) atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando, inclusive, fatores de maior produtividade dos produtores rurais;
- h) prestar assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de ERMO

CONSTRUINDO UM MUNICIPIO DE QUALIDADE

- i) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócio-econômico;
- j) apoiar e estimar a organização dos produtores rurais;
- l) incentivar a telefonia rural e urbana;
- m) apoiar e incentivar os programas de feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias, recuperação do solo e reflorestamento, e criação de cooperativa de irrigação e cuidado com Agrotóxicos;
- n) pleitear recursos Federais e estaduais para construção de barragem para benefício da irrigação;
- o) apoio na construção de armazéns e condomínios rurais, com aterros e terraplanagens;
- p) estimular e apoiar o desenvolvimento da agricultura, suinocultura, avicultura e bovinocultura;
- q) construção de um viveiro municipal para a criação de alevinos, incentivando a construção de açudes para criação de peixes com orientação técnica;
- r) construção de abrigos de passageiros, principalmente na área rural;
- s) melhoria e reforma da rodoviária;
- t) a implementação do Programa de inseminação artificial;
- u) organizar a festa do colono;
- v) melhoria nas ruas e estradas com lajota/calçamento ou asfaltamento no centro das comunidades rurais.

IV - área urbana e meio ambiente:

- a) reurbanização de novas áreas;
- b) construção e melhorias de redes e esgotos;
- c) construção de casas populares em regime de mutirão, destinada à população de baixa renda;
- d) desenvolvimento de ações que visem a orientação no:
 - controle da poluição decorrente de atividades agrícolas;
 - conservação das pedreiras;
 - conservação das matas nativas;
 - reflorestamento.
- e) atuação na organização territorial e disciplinamento do uso do solo;
- f) asfaltamento e/ou pavimentação com outros materiais de estradas, ruas e avenidas;
- g) construção e ampliação de redes de água potável, e poços artesianos nas comunidades do interior, que necessitam;
- h) criação de programa de conscientização ecológica;
- i) aquisição de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos para execução de serviços municipais, inclusive o de coleta de lixo;
- j) construção de Horto Florestal;
- l) estudo de viabilização e construção com outros municípios de Usina de Reciclagem de lixo ou solução para o lixo;
- m) construção, ampliação e ajardinamento de praças no centro e comunidades;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de ERMO

CONSTRUINDO UM MUNICIPIO DE QUALIDADE

- n) elaboração do Plano Diretor;
- o) estudo técnico e realização de obras para contenção das cheias (enchentes);
- p) o melhoramento da iluminação pública na sede e a implantação de iluminação pública nas comunidades rurais;
- q) construção e melhoria nas calçadas e passeios públicos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11. O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e de fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização de recursos que lhe foram consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta, indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência, alocados no Orçamento Municipal, que não excederão a 20% (vinte por cento) e não serão inferiores a 10% (dez por cento) da Receita Estimada, serão destinados, através de Decreto do Executivo Municipal, a suprir insuficiências nas dotações orçadas, durante a execução orçamentaria.

§ 4º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá autorização para:

I - abertura de créditos adicionais suplementares durante a execução Orçamentária, que não excederão a 50% (cinquenta por cento) e não serão inferiores a 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas no orçamento, utilizando como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no art. 43, parágrafo 1º, item I a IV, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realização de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, até o limite estabelecido na Legislação Federal;

III - realização de operações de crédito internas, vinculadas a programas de investimentos, observando a capacidade de endividamento do município, de acordo com o estipulado pelo Senado da República.

Art. 13. Não poderão ter aumento real, em relação aos critérios correspondentes no Orçamento de 1999, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de **ERMO**

CONSTRUINDO UM MUNICÍPIO DE QUALIDADE

- a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;
- b) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais e financeiros.

Art. 14. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão e aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais (com relação às amortizações de empréstimos) serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, desta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS MUNICIPAIS ESPECIAIS

Art. 15. Será elaborado para cada Fundo Municipal Especial, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - indicação das fontes dos recursos financeiros determinadas na Lei de Criação, classificadas nas Categorias Econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - aplicações

- a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único: Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Caberá à Secretaria de Administração e Finanças do Município, a coordenação na elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 17. As prioridades e metas para 1999 são as definidas no Plano Plurianual.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos no decorrer do exercício de 1999.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de ERMO

CONSTRUINDO UM MUNICIPIO DE QUALIDADE

Prefeitura Municipal de Ermo, em 02 de Julho de 1998.


ALTAMIRO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supra.


JACKSON ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças